



Tipo

Port





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027672-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/205628-7

02/10/2020 16:46:23

JUCERJA

Último arquivamento:

00003935913 - 17/09/2020

NIRE: 33.3.0027672-6

GOL LINHAS AEREAS S/A

Boleto(s): 103500379

Hash: 826CDB5E-1102-408C-BB3E-865B743606D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOL LINHAS AEREAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

014

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Fabio Monteiro Marques
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2135509150
E-mail:	junta.rj@plbrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	02/10/2020
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

02/10/2020

Data



00-2020/205628-7

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ/ME nº 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2020

1. **DATA, LOCAL, HORÁRIO:** Realizada aos **25** dias do mês de setembro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **Gol Linhas Aéreas S.A.**, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20021-340 ("Emissora").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estarem presentes os debenturistas ("Debenturistas") representando 100% (cem por cento) das debêntures da 1ª série e 2ª série em circulação, objeto da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Garantidora (conforme abaixo definido) e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) em 22 de outubro de 2018, devidamente aditada em 20 de abril de 2020 ("Escritura de Emissão"). Presentes ainda a Sra. Bruna Kinukawa Boni e a Sra. Deyse Moreno Antunes, na qualidade de representantes da **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o Sr. Eduardo José Bernardes Neto e o Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior, na qualidade de representantes da Emissora e da garantidora **Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.** ("Garantidora").
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. **VÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO** e secretariada pela Sra. **MARINA GRAVINA VEASEY ALVES DE MORAES**
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas acerca:

1

(i) da divisão das Debêntures da Primeira Série em duas séries, sendo que, a partir de 1º de outubro de 2020 ("**Data do 2º (segundo) Split**"), a Emissão passará a possuir 3 (três) séries; (ii) da definição da quantidade de Debêntures atribuída para cada série; (iii) da alteração do item 5.1.1.1 da Escritura de Emissão, considerando a aprovação dos itens (i) e (ii) acima; (iv) da inclusão da Data de Vencimento das Debêntures da 3ª (terceira) série ("**Terceira Série**"); (v) da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª (primeira) série, bem como da criação do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série e atribuição da remuneração das Debêntures da 3ª (terceira) série; (vi) da alteração dos percentuais e datas de amortização programada das Debêntures, bem como da atribuição dos percentuais e datas de amortização programada das Debêntures de cada série; e (vii) da autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações eventualmente obtidas nesta Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**").

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, aprovaram e autorizaram:

- (i) a divisão da Primeira Série em duas séries, sendo que, a partir da Data do 2º (segundo) Split, inclusive, a Emissão passará a possuir 3 (três) séries, com a consequente alteração do item 4.3.1 da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será (i) em série única, até a Data do Split (inclusive); (ii) em 2 (duas) séries, a partir da Data do Split (exclusive) e até a Data do 2º (segundo) Split. (inclusive); e (iii) em 3 (três) séries, a partir da Data do 2º (segundo) Split (exclusive)."

- (ii) a definição da quantidade de Debêntures atribuída para cada série, considerando a transferência de 11.562 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois) debêntures de titularidade do BANCO DO BRASIL S/A e 10.625 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco) debêntures de titularidade do BANCO BRADESCO S/A para a **Terceira Série** na Data do 2º (segundo) Split, com a consequente alteração do item 4.5.1 da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5 Quantidade de Debêntures

[Handwritten signature]

4.5.1 *Foram emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, sendo que, a partir da Data do 2º (segundo) Split (exclusive), (i) a Primeira Série contará com 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco) Debêntures, (ii) a Segunda Série contará com 22.188 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco) Debêntures e (iii) a Terceira Série contará com 22.187 (vinte e duas mil, cento e oitenta e sete) Debêntures."*

- (iii) da alteração do item 5.1.1.1 da Escritura de Emissão, considerando a aprovação dos itens (i) e (ii) acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R\$6.666,664000 para 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries a partir da Data do Split; e (iii) após a Data do 2º (segundo) Split, será de R\$6.666,664000 para 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries;"

- (iv) a criação da Data de Vencimento das Debêntures da Terceira, com a consequente alteração do item 5.1.4.1 da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.4 Prazo e Data de Vencimento

5.1.4.1 O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 35 (trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série")"; (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2022; e (iii) das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 29 (vinte e nove) meses contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 28 de março de 2021 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), em todos os casos ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série devida, calculada na forma prevista nesta Escritura."

- (v) da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, bem como da criação do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª (terceira) série e atribuição de sua remuneração, com a

TV

consequente alteração do item 5.5 e seguintes da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.5 Remuneração

5.5.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. *As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.1.2 abaixo.*

5.5.1.1 *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será pago em 28 de dezembro de 2018 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido em 28 de setembro de 2021. (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").*

5.5.1.2 *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator DI - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo,



exclusive, com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

"nDI" corresponde ao número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

"p" corresponde a 120,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

"k" = 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro;

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"d_k" = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" igual a 1 (um) Dia Útil;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$

é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$,

sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.5.2 As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.2.2 abaixo.

5.5.2.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será pago em 28 de junho de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será devido em 28 de março de 2022 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração").

5.5.2.2 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TV

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n;

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 5,40;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Split ou o último evento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.5.3 As Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 3,50%, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.3.2 abaixo.

5.5.3.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento da Terceira Série, ou, caso o mesmo não seja Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será pago excepcionalmente em 02 de outubro de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será devido em 28 de março de 2021 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da

TV

Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda, "Datas de Pagamento da Remuneração").

5.5.3.2 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



9

onde:

k 1, 2, ..., n ;

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread$ 3,50;

DP É o número de Dias Úteis entre a data do último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo."

- (vi) a alteração dos percentuais e datas de amortização programada das Debêntures, bem como da atribuição dos percentuais e datas de amortização programada das Debêntures da 3ª (terceira) série, com a consequente alteração dos itens 5.7 e seguintes da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

5.7 Amortização Programada

5.7.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
28/03/2021	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.7.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série". **5.7.3 Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série".

e

- (vii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura de Emissão em razão das deliberações aqui tomadas, bem como aditamento a outros documentos da Emissão eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta AGD.



6. **DEFINIÇÕES:** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Vânia Pereira de Araújo; Secretária: Marina Gravina Veasey Alves de Moraes; Debenturistas: **Banco Bradesco S.A.**, p.p Marina Gravina Veasey Alves de Moraes e Eduardo Franco Alves Ferreira e **Banco do Brasil S.A.**, p.p Vânia Pereira de Araújo; Agente Fiduciário: **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.:** Bruna Kinukawa Boni e Deyse Moreno Antunes; Emissora: **Gol Linhas Aéreas S.A.:** Sr. Eduardo José Bernardes Neto e o Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior e Garantidora: **Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.:** Sr. Eduardo José Bernardes Neto e o Sr. Celso Guimarães Ferrer Junior.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 25 de setembro de 2020.



Marina Gravina Veasey Alves de Moraes
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GOL LINHAS AEREAS S/A, NIRE 33.3.0027672-6, PROTOCOLO 00-2020/205628-7, ARQUIVADO EM 06/10/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003946028, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
☒ 023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES

06 de outubro de 2020.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1